

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 04 / 2018

Pág. 130 Col. 2

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. 

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de TRANSITO

Em 23/04/2018

Inamar Alves de Sousa Jr. 

RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 24/04/18 às 14:30

Maria de Fátima Moreira

RF 100.749

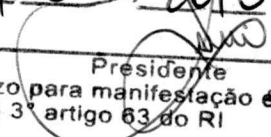
Ao Vereador / A Vereadora

 XMO. Ver. ALEXANDRE GUEDES

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 01/05/2018

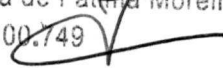

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 157 e 158 Em 02/08/2018

Maria de Fátima Moreira

RF 100.749 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 356/2015

Folha nº 157 fls. 198
Processo nº 02-356/2015
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749-SSP-12

PARECER Nº 1102/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0356/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Abou Anni (PV), acresce inciso III e parágrafos ao art. 2º da Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, para garantir percentual mínimo de unidades hoteleiras com os meios de acessibilidade.

De acordo com a propositura, os dormitórios dos hotéis, pousadas e similares deverão ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor.

Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível.

Depreende-se da justificativa do autor que a medida se faz necessária considerando que visa garantir a acessibilidade e estada de pessoas com deficiência física em estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem no Município de São Paulo.

Além disso, o autor aponta que "... será assegurado o tratamento isonômico no acesso a quartos de hotéis e outras hospedagens, o que, consequentemente, facilitará o turismo de lazer e negócios por esta parcela da população e ampliará o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos moldes de um substitutivo a fim de adaptar o projeto aos ditames da Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após realização de duas Audiências Públicas, em 06/12/17 e 08/03/18, consignou voto favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Relatório 1136/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 356/2015

Folha nº 158 de 199
Processo nº 02-356/2015
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749-SGP-12

Ante o exposto e reconhecendo o relevante interesse público da propositura, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 1:108/2018


SENIVAL MOURA
Presidente


ADILSON AMADEU


ALESSANDRO GUEDES
Relator


CONTE LOPES

GEORGE HATO

REGINALDO TRIPOLI

RICARDO TEIXEIRA